



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 97/2021 DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM CONJUNTO.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 1.710/2021.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.710/2021 que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 116.000,00 e incorporação do elemento de despesa 4.6.90.71.01 e dá outras providências.”**

Em análise ao presente, verifica-se que se trata de autorização para abertura de crédito adicional especial com o objetivo de reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no valor constante do parágrafo anterior, neste exercício financeiro de 2021, com vista a aplicação de recursos no pagamento de Dívida Fundada Interna/Amortização da Dívida Contratual, conforme dotações discriminadas no art. 1º do projeto.

A abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, conforme dispõe o art. 41, II e art. 42 da Lei nº 4.320/64.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por excesso de arrecadação, referente a recurso próprio/FPM Principal, conforme documento anexo ao projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, excesso de arrecadação, atende os requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2021 o crédito citado no art. 1º nas respectivas dotações e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do excesso de arrecadação, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito (pagamento da dívida contratual, definida no art. 1º).

Portando, manifesto-me favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 20 de Julho de 2021.

KLEBE BARROS ROSA – Relator – CPJR e Presidente da CPOF

FABIANA MARIA DOS SANTOS – Presidente da CPJR



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO – Relator da CPOF

TEREZINHA SIMONE DA SILVA - Membro da CPJR

ELSON DAS NEVES LIMA – Presidente da CPOF